

# Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

## Resolução do CME nº 01, de 13 de julho de 2022.

Institui Programa de Regularização de Fluxo Escolar dos alunos em situação de distorção idade-série matriculados no Ensino Fundamental séries finais - 6º ano ao 9º ano.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ - BA, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que se estabelece na Constituição Federal, ao determinar que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia nestes termos: "I – *Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria*".

**CONSIDERANDO** que a distorção idade-série é definida pela Lei de Diretrizes Bases – LDB nº 9.394/1996: "[...] quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a ano é de dois anos ou mais";

**CONSIDERANDO** que a própria LDB nº 9.394/1996 em seu art. 24 traz possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

**CONSIDERANDO** que os alunos em distorção idade-série já se encontram em fase de desenvolvimento psicossocial diferente dos alunos que estão aprendendo na série compatível com a idade;

**CONSIDERANDO** por fim todas as leis e resoluções vigentes que tratam sobre a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso à permanência com sucesso, na educação pública, dentre elas o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Organizar Programa de Regularização de Fluxo Escolar com uma oferta de atendimento em dois segmentos (ciclos) relacionados ao Ensino Fundamental séries finais, organizados por idade e nível de escolaridade.

# Prefeitura Municipal de Uauá



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**§ 1º** - Os segmentos relacionados ficarão assim divididos: Segmento I – 6º e 7º ano e Segmento II – 8º e 9º ano.

**Art. 2º** O Programa de Regularização de Fluxo Escolar será caracterizado pela utilização de propostas, práticas pedagógicas diferenciadas do ensino regular e acompanhamento individualizado, com a finalidade de proceder à inclusão pelo acesso e permanência na escola com qualidade, oportunizando a conclusão do Ensino Fundamental, a partir dos seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a superação do fracasso, da evasão e do abandono escolar;
- II. Reduzir os índices de repetência;
- III. Permitir aos estudantes a progressão dos seus estudos.

**Art. 3º** O Programa de Regularização de Fluxo Escolar, deverá considerar o perfil dos estudantes e sua faixa etária de modo a assegurar:

**I - Equidade:** que tem como finalidade e compromisso social, propiciar um patamar equitativo de formação, estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao acesso e permanência à educação;

**I - Diferença:** a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos educandos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

**II - Reparação:** é indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas dos educandos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.

**Art. 4º** A Matriz Curricular deverá ser adaptada para atender ao currículo essencial referente a cada segmento e está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e com o Referencial Curricular das escolas do município De Uauá-Ba

**Art. 5º** A avaliação educacional seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDB 9394/96, especificadas no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Uauá.

**Art. 6º** As Unidades Escolares deverão adequar seus Projetos Político Pedagógicos as especificidades do Programa de Regularização do Fluxo Escolar, estabelecidas nesta Resolução.

# Prefeitura Municipal de Uauá



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal de Educação, através das suas duplas gestoras assegurar formação continuada para implementação e acompanhamento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 8º** Fica vedada às escolas que ofertam o Programa de Regularização de Fluxo descumprirem o que estabelece esta Resolução, tendo em vista seu caráter legal e legítimo, definida por meio de estudos, discussões e deliberações do coletivo representativo presente no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogam-se as disposições em contrário.

Uauá-BA, 13 de julho de 2022.

**Ancelmo dos Santos Avelino**  
Presidente do CME de Uauá - BA.  
Decreto nº 1.305/2022

**MARIA ROSANGELA SANTANA SILVA**  
Secretária Administrativa do Conselho-CME Uauá - BA

Homologado por:

**Eduardo da Silva Cardoso**  
Coordenador do Departamento de Educação  
Decreto nº 1.241/2021

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.181/2020